

Inexigibilidade nº 016/2024 PMO - INEX

Processo Administrativo nº 2024.0207.004 PMO - INEX

TERMO DE CONTRATO Nº 2024-1707-002 PMO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM-PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA **THIAGO D ALBUQUERQUE SANTOS** 87842874204, CNPJ 39.934.558/0001-80, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2729334/SSP, 3ª via, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua Primo Ribeiro s/nº, Vila Arraial do Caeté, Município de Ourém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **THIAGO D ALBUQUERQUE SANTOS 87842874204, CNPJ 39.934.558/0001-80**, sediada na Travessa WE-22 Cidade Nova II, nº 432, Cidade Nova, Ananindeua-Pá, CEP. 67.130-500, representada pelo Sr. **Thiago D Albuquerque Santos**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 878.428.742-04 e RG: 5072276 2via – PC/PA, Doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si, em razão da **INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024 CPL/PMO**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, com fundamento Art. 74, II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - O presente instrumento contratual obedece aos termos e condições definidas na programação do “XXXVIII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE”, tendo por fundamento a lei federal nº 14.133/2021, Art. 74, II, os Princípios Gerais e Específicos da Administração Pública, demais disposições legais correlatas e cabíveis, bem como, os documentos acostados ao processo administrativo.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Banda Base para o fornecimento de suporte musical do “XXXVIII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE”, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo – SEJUCULT, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal da juventude, Cultura, Lazer e Turismo.

2.2. Este contrato vincula-se ao Documento de Formalização de Demanda que justifica a Inexigibilidade de Licitação, formalizada com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SV	Contratação de Banda Base para o fornecimento de suporte musical do "XXXVIII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE"	39.400,00	39.400,00

03 - CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A presente Contratação será realizada de forma DIRETA, na modalidade de INEXIGIBILIDADE, para a prestação dos serviços no fornecimento de suporte musical acima especificados a preço fixo, nos termos determinados na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas contratuais vigentes.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

4.1.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, é da ordem de **R\$39.400,00** (trinta e nove mil e quatrocentos reais), cujo o pagamento será efetuado até a realização do evento, em parcela única mediante nota fiscal.

4.2. Após a liquidação do empenho que atesta a entrega do serviço, devidamente conferido e assinado pelo Diretor/Gestor do Contrato, o valor devido pela contratante será pago à contratada em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a entrega da nota fiscal, na qual conste o valor, o objeto e o número do Contrato, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos da contratada:

4.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.3. Certidão negativa de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal do domicílio sede da contratada.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao setor de compras.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.2. O prazo deste termo de contrato iniciará na data de sua assinatura, e terá sua vigência até 31 de Julho de 2024.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão 17

Unidade Orçamentária: 1717 – Sec. Mun. da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

Fonte de Recurso: 13 392 0072 2.127 – Apoio a Eventos Artísticos e a Arte Regional e Local.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, obrigando-se ainda a:

7.2 – O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

a) - A contratante se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Clausulas Contratuais;

b) - A contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta do CONTRATADO;

c) - Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO pelos serviços executados de acordo com as disposições presentes no contrato.

d) - Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93.

e) - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação da apresentação em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando o CONTRATADO isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor do

contrato.

g) - Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e Liberados para uso dos músicos com até 24 h (vinte e quatro horas) antes dos ensaios, seguindo as especificações técnicas em anexo, para previa aprovação da produção dos músicos, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

h) - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a execução dos serviços, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando o CONTRATADO isento de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

7.3 - O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

a) - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

b) - Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

c) - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

d) - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência.

e) - O CONTRATADO se obriga a executar fielmente os serviços elencados nas cláusulas contratuais, conforme a programação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo;

f) - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente termo;

g) - Corrigir, as suas despesas, todas as falhas que porventura se apresentarem na duração de execução do evento, como, intercorrências com os músicos componente da Banda Base, e outros, objeto deste contrato;

h) - Ficará a disposição da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, visando atender as demandas relacionadas ao período do evento "XXXVIII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE";

i) - Atuar com todos os itens contratados da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística adequada;

j) - Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida;

l) - Comunicar a Contratante a prática de atos que contrariam a ética profissional dos procedimentos realizados durante a apresentação do evento;

m) - Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada.

n) - Providenciar a apresentação dos músicos sem atrasos, no horário determinado pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, conforme programação oficial do evento XXXVIII FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE.

o) - A Mão de obra e os instrumentos são por conta do contratado.

p) - O contratado deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao serviço, como, transporte, hospedagem e alimentação.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES:

8.1 - É vedada ao CONTRATADADO a subcontratação, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

09 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) A inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de 1 % (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) A não prestação dos serviços, objeto do presente contrato injustificadamente pelo contratado, acarretará o pagamento de multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias, caso tenha sido pagas antecipadamente pela CONTRATANTE em proveito da CONTRATADA.;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 – A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal 14.133/2021, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução do objeto contratado serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Ourém, na pessoa da Sr^a **Marinalva Reis Sales** - Matrícula: 142744-0, Cargo: Assessor Administrativo I, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e suas condições, proposta e as disposições do contrato.

12.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

12.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.4. E direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

12.5. - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente a matéria.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ourém/PA, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

15.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ourém/PA, 17 de julho de 2024.

FRANCISCO ROBERTO UCHÔA CRUZ

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º 423.136.432-04

THIAGO D ALBUQUERQUE SANTOS 87842874204

CNPJ 39.934.558/0001-80

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Assinatura

CPF: _____

2. _____
Assinatura

CPF: _____